

LEI Nº 557/2009

CONCEDE ABONO AOS
PROFESSORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro aos profissionais efetivos do magistério municipal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em duas parcelas mensais e consecutivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º. Apenas farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo os profissionais efetivos do magistério municipal que estejam em efetivo exercício de suas funções na data do início de vigência da presente lei.

§ 2º. O abono financeiro de que trata o *caput* deste artigo constitui parcela autônoma, não sendo considerada remuneração nem computada para qualquer efeito legal.

Art. 2º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, podendo ser utilizados os recursos da conta dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB remanescentes do exercício de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2009 revogada, as disposições em contrário.

Itaquiunga, 04 de setembro de 2009.



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO